

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 1420/2025

Pedido de Aquisição nº xxxx/2025

Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN

1. OBJETO

Credenciamento para exploração de serviço de “Food Truck” nas dependências do CEPLAN.

1.1. Especificações e quantidades

Serão disponibilizados dois locais nas dependências do CEPLAN para o serviço de alimentação no estilo “Food Truck”. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, pessoas jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do edital e seus anexos. Para o credenciamento e a prestação do serviço, os interessados deverão cumprir o seguinte:

- 1) O food truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (máximo de sete metros de comprimento, dois metros e meio de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers, furgões, caminhonetes, ônibus ou veículos devidamente adaptados.
- 2) Para exploração do serviço de food truck será autorizada a ocupação de dois espaço simultâneos, em locais a serem definidos pela UDESC (um para cada autorizado) sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas.
- 3) O credenciamento deverá iniciar em janeiro de 2025 e ficará aberto durante todo o ano. Todos os que atenderem às exigências do edital serão credenciados. A classificação se dará por ordem de chegada das inscrições regulares. As convocações para prestação do serviço serão semestrais.
- 4) Cada autorização será concedida pelo período de um semestre letivo, respeitando o calendário acadêmico vigente a cada ano. Para o ano de 2025 os períodos de autorização de funcionamento dos food trucks serão: de 06/03/2025 a 12/07/2025 para o primeiro semestre e de 04/08/2025 a 10/12/2025 para o segundo semestre.
- 5) Os credenciados serão convocados para início das atividades até 10 dias antes do início de cada semestre letivo. A cada semestre serão feitas duas novas convocações de acordo com a classificação dos credenciados, possibilitando o sistema de rodízio entre os classificados.
- 6) Os credenciados que declinarem à convocação serão remanejados para o último lugar de classificação. Caso o credenciado seja convocado e declinar por 2 vezes seguidas, será excluído da fila de classificação, podendo solicitar novamente o seu credenciamento a qualquer tempo.
- 7) O credenciado que já prestou o serviço por um semestre poderá solicitar novo credenciamento e, atendidas as exigências, voltará para a fila dos credenciados podendo ser convocado novamente de acordo com a sua classificação.
- 8) Em não havendo mais do que dois credenciados, e mediante interesse da UDESC e do credenciado, este poderá continuar a prestação do serviço nos semestres seguintes.

- 9)** Os credenciados poderão optar por continuar o atendimento durante o período de férias escolares, dentro do semestre em que foi autorizado a fornecer alimentos. O credenciado que optar por continuar o atendimento nas férias deverá possibilitar que um novo credenciado instale o seu food truck neste período para iniciar o atendimento no semestre seguinte, quando for o caso.
- 10)** A autorização poderá ser revogada pela UDESC a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à UDESC ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 11)** Horário de atendimento: a partir das 17:00 até às 21:30 nos dias úteis durante todo o semestre letivo. Podendo ser flexibilizado mediante autorização da UDESC. O credenciado poderá ampliar este horário.
- 12)** Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, nem a utilização de sistema de som.
- 13)** É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.
- 14)** A UDESC reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes e durante o efetivo funcionamento.
- 15)** A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada.
- 16)** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, bem como das demais taxas e alvarás de funcionamento, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a UDESC.
- 17)** São obrigações do CREDENCIADO:
- I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
 - II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
 - III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
 - IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
 - V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela UDESC. A destinação final será de responsabilidade da UDESC;
 - VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
 - VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;
 - VIII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias

pertinentes;

IX - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene;

X - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UDESC, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Instituição;

XI - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas;

XII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela UDESC;

XIII - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XVI - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências pertinentes ao ramo.

XVII - não praticar preços superiores aos preços de mercado; o cardápio completo com os preços deverão ser apresentados à UDESC no início do período de atendimento; quaisquer mudanças de preços deverão ser justificadas.

XVIII - manter os documentos e dados exigidos atualizados durante a vigência deste Edital.

XIX - Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa credenciada.

18) Caso a CREDENCIADA descumpra qualquer requisito desse edital, estará sujeita ao descredenciamento e à perda da concessão de uso do espaço, sem quaisquer ônus à UDESC.

19) Caso a CREDENCIADA queira descontinuar o serviço, deverá avisar à UDESC com antecedência mínima de 30 dias antes da interrupção do serviço para realização da chamada de novo credenciado em tempo hábil. Neste caso, o novo credenciado terá direito a realizar o fornecimento durante o período que pertencia ao desistente e também para o período subsequente para o qual seria originalmente convocado.

20) Cardápio sugerido: Lanches:

- Pastel frito (carne, palmito, frango, queijo)
- Pastel de forno de carne (carne, palmito, frango, queijo)
- Risoles (carne, palmito, frango, queijo)
- Esfiha (carne, palmito, frango, queijo)

- Coxinha (frango, queijo)
- Salsicha empanada
- Empanado (frango, palmito, catupiry)
- Fatia de pizza (sabores diversos)
- Pão de batata recheado (sabores diversos)
- Pão de queijo
- Fatia de bolo (sabores diversos)
- Folheados diversos
- Salada de frutas
- Cheese Salada (pão, queijo, presunto, hamburger, alface, tomate, pepino, milho, ervilha e batata palha)
- Misto frio – pão fatiado (queijo, presunto, alface e tomate)
- Misto quente – pão fatiado (queijo, presunto, tomate)
- Sanduíche natural (sabores diversos)
- Cachorro quente – pão (mínimo 1 salsicha, molho de tomate com cebola, ervilha, milho, batata palha, queijo ralado, batata palha).

Bebidas:

- Refrigerante (inclusive diet e light) sabores diversos em lata
- Água mineral com e sem gás
- Achocolatado embalagem pequena (vidro ou caixa)
- Suco natural (laranja uva, maracujá, abacaxi, dentre outros)
- Água de coco caixa
- Café preto (pequeno, médio e grande)

- Café com leite (pequeno, médio e grande)
- Chocolate quente
- Chá (sabores diversos)

21) O credenciado deverá oferecer **no mínimo**: uma opção de salgado frito, uma opção de salgado assado, uma opção de doce, uma opção de sanduíche, uma opção de bebida fria e uma opção de bebida quente. O cardápio poderá ser alterado conforme a demanda. As alterações deverão ser aprovadas pela UDESC. O cardápio poderá ser ampliado para o fornecimento de jantar do tipo “prato feito” ou marmitas de acordo com o interesse da UDESC e a possibilidade do credenciado.

22) A instrumentalização da abertura e divulgação das inscrições e do recebimento e protocolo de credenciamentos ficarão a cargo da Coordenadoria de Compras e Licitações do CEPLAN que deverá manter atualizada uma lista publicada no site do CEPLAN contendo os credenciados em ordem de classificação.

23) Os credenciados poderão ser convocados extraordinariamente em datas específicas para atender público de eventos do CEPLAN. As convocações extraordinárias terão data fixa, e os convocados poderão instalar seus food trucks e atender apenas na data anunciada, sem gerar direito de atendimento posterior. As convocações extraordinárias respeitarão a ordem de classificação. Os credenciados não ficam obrigados a atender às convocações extraordinárias, podendo declinar, sendo neste caso chamado o credenciado subsequente. A recusa à convocação extraordinária não gera remanejamento da fila de classificação ao convocado.

1.2. Da natureza do objeto

(**X**) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(**X**) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Dispensa do ETP

Com fundamento na autorização prevista no art. 8º, § 1, do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso. Justifica-se a não realização por tratar-se de uma contratação que não gerará despesas orçamentárias para a UDESC, e em contratações desta natureza os custos e recursos associados à realização de um ETP detalhado podem superar os benefícios obtidos, além de tornar o processo mais burocrático, oneroso e demorado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda advém da necessidade de fornecer alternativa para atendimento de necessidades alimentares da comunidade acadêmica tendo em vista que a paralisação das obras relativas às novas edificações, incluindo espaço reservado e adequado para receber cantina universitária ainda permanece. Assim, a referida concessão precária está ordenada sob parâmetros de contingência de forma a estabelecer minimamente os requisitos para provimento do objeto circunscrito ao presente requerimento. Esta medida de caráter temporário é voltada para garantir o bem-estar de toda a comunidade acadêmica do CEPLAN/UDESC. O sistema de Food Truck oferecerá uma diversidade de alimentos e bebidas a custos acessíveis à nossa comunidade, além de ficar situado dentro da nossa instituição, garantindo a segurança de todos, uma vez que evitará o deslocamento para fora do campus. Esta contratação está em consonância com as políticas de permanência da UDESC, oferecendo aos alunos e demais pessoas que frequentam o campus uma alternativa de alimentação, especialmente para aqueles que permanecem longos períodos em nossas dependências.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não será adotado tratamento diferencial, por não se tratar de julgamento de preço.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
(x) Vistoria facultativa
() Não será exigida vistoria. Justificativa

O interessado poderá realizar visita se desejar.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

Justificativa:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim Justificativa:

3.8. Será admitida adesão à ARP por órgãos não participantes?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais:

- (☐) Não
(☒) Sim

Se sim, quais?

Além dos documentos de habilitação comuns (CNPJ, contrato social, RG do representante) serão exigidos:

- 1) Alvará de Funcionamento
- 2) Licença Sanitária
- 3) Cardápio completo com preços a serem praticados no semestre.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- (☒) Não
(☐) Sim
(☐) A critério da equipe técnica

4.3. Será exigida prova de conceito?

- (☒) Não
(☐) Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

- (☒) Não
(☐) Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

- (☒) Não
(☐) Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

(☒) Cadastro de fornecedor no Estado de Santa Catarina (CCF); ou apresentação dos seguintes documentos: CNPJ, Contrato Social, RG do representante, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Cardápio completo com preços a serem praticados no semestre.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além do Cadastro de fornecedor:

5.4. Qualificação técnica

- (☒) Atestado de fornecimento de alimentação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local e endereço de entrega, conforme Sigla do Centro nos quantitativos do ANEXO II – Planilha de Itens:

CEPLAN - Centro de Educação do Planalto Norte:
Rua Luiz Fernando Hastreiter, 180, Centenário – São Bento do Sul/SC CEP 89283-081.

6.2 Prazo de entrega/execução

6.2.1. O prazo de execução dos serviços é durante o semestre letivo com horário de atendimento de segunda a sexta das 17h às 21:30h. Ou conforme convocação extraordinária para evento.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Conforme item 1.1 deste termo.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
(x) Outro. Assinatura do termo de autorização (conforme modelo anexado ao final do TR).

8.2. VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até o prazo contido no termo de autorização.
() O prazo de vigência da contratação é de (12 meses ou o máximo de 5 anos) contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
() O fornecimento de bens/prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que há prejuízos se houver a não continuidade dos mesmos para as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Setor de Contratos da Reitoria da UDESC

E-mail: contratos@udesc.br

Fiscal:

Os fiscais serão indicados na emissão da Autorização de Fornecimento – AF (no caso de SRP)

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica

11. DO VALOR ESTIMADO

Não se aplica

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Wender Kelvin Correa

E-mail: compras.ceplan@udesc.br
Telefone institucional: (47) 3647-0051

14. INDICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO

Nome: Delcio Pereira
Matrícula: 0359230-8-02
Função: Diretor Geral

Assinado Digitalmente

Nome:
Matrícula:
Função:

Assinado Digitalmente

15. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO O Termo de referência e a realização de processo licitatório conforme acima especificado, por intermédio do Centro de Educação do Planalto Norte.

José Fernando Fragalli
REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº ____/202__
PERÍODO DE OCUPAÇÃO: ____a____,
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das ____ às ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Centro de Educação do Planalto Norte – CEPLAN, autoriza, a título precário a Empresa

_____, com endereço:
_____, inscrito no CNPJ
n.º _____, doravante denominado AUTORIZADO (A), conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, da área situada nas dependências do CEPLAN, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas não alcoólicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de autorização terá validade apenas no período de ____a____, das ____às____ horas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O autorizado obriga-se a cumprir as exigências do Edital **XXX/2025** e seus anexos.

A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado, limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.

Após o término da validade da autorização, deverá a Autorizada deixar o local, devidamente limpo e arrumado, responsabilizando-se por quaisquer danos.

O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização, bem como do descredenciamento, conforme previsto no Edital.

São Bento do Sul, ____de ____de 202__.

UDESC

AUTORIZADO (A)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K1DT66P9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELICIO PEREIRA (CPF: 937.XXX.849-XX) em 25/04/2025 às 17:33:29

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 21/09/2022 - 16:36:00 e válido até 21/09/2025 - 16:36:00.
(Assinatura ICP-Brasil)



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 19/05/2026 às 12:08:42

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDE0MjBfMTQyMV8yMDI1X0sxRFQ2NIA5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00001420/2025** e o código **K1DT66P9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.